



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-3050100-49.1996.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EBCE-EMPRESA BRASILEIRA DE CADASTROS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES ANDREOTTI, Advogada: Dra. Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE PROJETOS EDITORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Ferreira de Moura Júnior, Agravado(s): JAIRO CAMARGO TEIXEIRA, Agravado(s): LIANDRA ZAMMUTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-66200-81.1998.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALFREDO IRUSTA MENDEZ, Advogado: Dr. Edezio Henrique Waltrick Caon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-98600-32.1998.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PEDRO VAZ DE REZENDE, Advogado: Dr. Stael Lorena de Freitas, Agravado(s): VERDE GRAMA RICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Vargas Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, Advogada: Dra. Otacilia Gontijo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3900-69.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Márcia Elisabeth Leite Vendramini, Agravado(s): LUIZ CARLOS HENRIQUE, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-35200-36.1999.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO VALENTIN DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): MARIA CRISTINA MERSENBURG DE MORAES, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): CASA PIMENTA S.A.-FERRAGENS E TINTAS, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-22200-07.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): GEORGE LILBURN PAMPHILE, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-58500-59.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP-FUNDUNESP, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Agravado(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): CELSO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-47200-61.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA ROSA, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 21 de outubro de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-65200-62.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Francisco Galba Viana, Agravado(s): FRANCISCO JACKSON COLARES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-79200-94.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO CÉSAR MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e-II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da empresa. **Processo: AIRR-220500-68.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): CLODOALDO NESTOR DE LIMA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-265600-62.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): IARA DEL LAMA ESCOURA, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Advogada: Dra. Zilda Aparecida Bocato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-94686-07.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA-SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Mário Alberto Dal Zot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-242800-57.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): VERA LÚCIA SVOBODA MAGALHAES, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogada: Dra. Ana Paola de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-86600-34.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador:



Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): E. F. S. RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-134300-46.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): LEANDRO DA MOTTA GUSMÃO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-174200-46.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO-APROSES, Advogado: Dr. Marcos Biasioli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da União e do Ministério Público do Trabalho para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-207800-21.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALLARD CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ROQUE ARAÚJO GÓIS, Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-212100-79.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISE EMMANUELA BARROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CIMACOOPER-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Marcelle Cruz Barrichello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-33700-55.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): COMERCIAL S. V. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): CLAUDINEI AP DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): FURTADO E OLIVEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adrian Cagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-76800-77.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLÉGIO HELOEER LTDA., Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-94700-64.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): CLÁUDIO ALBERTO FITARELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-126900-42.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): CINARA RESENDE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Márcio Marçal Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-151200-64.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo: AIRR-161500-46.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ STRAIOTTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-191300-41.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MEPREL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Agravado(s): MAURÍCIO PASSINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-700-36.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ-SICREDI AGRO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO NETO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1232-83.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leila Gonçalves Pereira Ávila, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Márcia Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA REGO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: AIRR-40000-31.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDERCI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-42700-02.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): ROBSON SALMO PORTO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-46700-84.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESMERALDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-73700-09.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GERAL ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-80600-70.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELAIDES PEIXOTO NUNES, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Brasil Telecom S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-82000-20.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Advogado: Dr. André Persicano Nara, Agravado(s): LUCIANI GUARIZZO JEREMIAS, Advogado: Dr. José Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-86900-93.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ALBERICO DIAS BAPTISTA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-96800-03.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): CLEIDE EVA ORFALE LA LUNA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-98100-73.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-99800-45.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): NADIR DOS SANTOS MENEZES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-127300-70.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-143000-75.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s): CARLA REJANE NICÁCIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, ATENDIMENTOS



DOMICILIARES E SERVIÇOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR-146640-47.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL-SECHOSC, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-172400-64.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO DE LIMA FAGUNDES, Advogado: Dr. Walter Borges, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Dabés Grunbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-176400-31.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOUSA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Morais, Agravado(s): ELETROPROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-290586-63.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): INÊS DE SOUZA BRAGATO E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-244-75.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-517-36.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): GERALDO LUIZ PEREIRA BAIO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): LUMINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): GAS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GUSTAVO ANTÔNIO SIQUEIRA SILVA, Agravado(s): SALVADOR THOMAZ JÚNIOR, Agravado(s): FABIO AFONSO BORGES DE ANDRADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-613-87.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO RICARDO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Cressoni, Agravado(s): RÁPIDO SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-633-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ROSALIA DA SILVA DIAS DUARTE, Advogado:



Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-847-34.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): CECÍLIO AMÂNCIO BRANDÃO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-912-38.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ARTHUR TIBÉRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1059-62.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOAQUIM JOFFRE BRANDÃO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1242-83.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELCILÉIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOUTOR JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2090-69.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, Agravante(s): ROBERTO ANDERSON, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): TREVISAN SERVICE GESTÃO EMPRESARIAL E CONTÁBIL S/S LTDA., Advogada: Dra. Marisa Santos Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2599-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS PAULA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4766-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4767-56.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Agravado(s): MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI, Advogada: Dra. Rossana Fattori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-4767-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4766-71.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Agravado(s): MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI,



Advogada: Dra. Rossana Fattori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4779-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR-60100-96.2004.5.02.0066, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO SEIXAS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR-92400-46.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-9-60.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-50-06.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTA SCHIAVO, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-466-67.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSALVO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): SERTENGE S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-494-35.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR-566-76.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): SÔNIA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-676-24.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO VICENTE, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-779-18.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANETE MARIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-1081-89.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): GERALDO NASCIMENTO DAS MONTANHAS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1162-45.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1310-76.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCASTA CASTRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fued Feres Moura Lima, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1356-35.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): LEANDRO ROCHA MARINHO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR-1382-35.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravante(s): NADJA MENDES SOARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1424-04.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO EURICO SCHADACH DE BRUM, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1428-96.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): GESSÉ REBOUÇAS DE SALES, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): GSV-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-IPREM, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do art. 500, "caput", e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR-1541-92.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WENDHER JULIANO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1731-31.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): ALEX ALBARRACIN DE LIMA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1888-21.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOGO'S CHURRASCARIA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Perez dos Santos, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR-1899-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): GISELE CESAR DE ROSSI AGOSTINHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira e da segunda reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR-1906-74.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): FLÁVIO CORREIA DE MOURA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): UNIVERSO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Carmen Lara Epov, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1906-68.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE BARSOTTINI, Advogado: Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2085-32.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): PAULO CEZAR LEAL ECCLISSATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira e da segunda reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-2651-88.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FANY CAYETANO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2902-09.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): JULIO CESAR GABRIEL, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-65500-04.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERESA DANTAS GRAMLICH, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-90-74.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JAQUELINE SACRAMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-168-41.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA EDILEUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César de Marchi, Agravado(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-361-87.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Procurador: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Agravado(s): PLACITUDE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-383-73.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Celma Solange da Cunha, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-447-09.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo Kerche de Oliveria, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): KONDOR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-511-09.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGOR WESLEY VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Teodoro, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FYDELIS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Teodoro, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ROTA ROTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-558-59.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON FELÍCIO FONTES, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.-SOGIL, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-575-34.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGARA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s): MARCELO MICHELS, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-697-17.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Falcone Capistrano da silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Cesar Henrique Kluge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-728-58.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALEXANDRE DA



SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-781-87.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravante(s): YOSHITAKA YAMADA, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-919-27.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS & DRUCK LTDA., Advogado: Dr. Angelo Santos Coelho, Agravado(s): EDUARDO REDLICH JOÃO, Advogado: Dr. Andreia Redlich João da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1043-81.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): DOUGLAS DO ESPIRITO SANTO MENEZES, Advogada: Dra. Maria Luisa G. Prazeres, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1049-19.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1264-37.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ELTON RICHARDSON SILVA DIAS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1267-27.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONICE CRISTIANE BATELANA, Advogado: Dr. Murillo Hueb Simão, Advogado: Dr. Ed Carlos Longhi da Rocha, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1269-34.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SILVANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR-1271-19.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RUBENS VIEIRA, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1290-49.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RANDON S.A.-IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi, Agravante(s): ABC ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Baratieri, Agravado(s): ESPÓLIO de OSMAR LUÍS CORRÊA, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1298-95.2012.5.03.0099 da**



3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GABRIELA SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1384-35.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DO CARMO GRICI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1469-84.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Agravado(s): GLEICELENE MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1495-30.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR-1574-96.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): CRISTIANE LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1641-80.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO CARLOS NUNES DE MELO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1710-73.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEILDE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1830-57.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RENATO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Affonso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1888-95.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROLOTIPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Agravado(s): MURILO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1963-10.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procurador: Dr. João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2021-31.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NEI LUIZ ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2396-71.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): MARIANA BATICH, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2621-51.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): ADRIEL DOS PASSOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3283-29.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICENTE JACINTO ESTERES, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-5409-23.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEISE FERNANDA BARTH E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luís Vieira, Agravado(s): MIGUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Erenézio Olávio Welter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-6190-57.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): DINÂMICA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10034-65.2012.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravante(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10071-39.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JUVENTINO PEREIRA DE MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-164800-08.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): BRASIL REAL CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-170800-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s): CARLOS VAGUINE



FERREIRA TELLES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR-28-85.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STEMAC S.A.-GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SILVIA CONCEIÇÃO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-44-14.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, corre junto com AgR-CauInom-9501-31.2015.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rachel Freire de Abreu Neta, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-53-76.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Agravado(s): CRISTIANO FERRON DE CASTRO, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-174-18.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÉBER GABRIEL POPOV, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Fiorini Avelar, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL NOBEL-SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-180-39.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARTA JAVAREZZI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR-188-29.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSENILDO NUNES SAPUCAIA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL-AGESUL, Procurador: Dr. Daniel Zanforlim Borges, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.-ALL, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Lima Gusmão, Agravado(s): DISP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Ananias Ruiz, Agravado(s): FRIGORIFICO MATABOI S.A., Advogado: Dr. Antônio Elias Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-291-93.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-300-62.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL-CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ERIELE GRACE FERNANDES BRANDÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-311-87.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): JOSÉ KWIATHCOVSKI SOBRINHO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-330-12.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORAIDE LUIZA GODOY, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR-376-08.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLERILSON SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Moyses do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-396-64.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): DAIANE ALVES DA ROZA, Advogado: Dr. Fabiano Fraga Amandio, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-459-44.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): VALDIR MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-470-12.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERCIONILIO ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-615-54.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): RICARDO TONDO, Advogado: Dr. Eduardo Galha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-663-45.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO AMERICO ANGELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-678-08.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO,



Advogado: Dr. Áureo Fabiano Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-686-77.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravante(s): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-714-44.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TALITA PITANGA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): PROVEN'S SERVIÇOS DE PROMOÇÕES E VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Erika Campelo de Lima, Agravado(s): HARGUS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto José de Carvalho Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-780-93.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDUSTOP ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Taylor Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-792-23.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUILHERME SOUSA BERNARDES, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes GUILHERME SOUSA BERNARDES e BANCO BRADESCO S.A. e Agravados OS MESMOS; por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-851-98.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Dalila Batista Brandão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO-INAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-860-93.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS PAULO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-875-34.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORENI CARVALHO ANTUNES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fillippeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-958-91.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DIEGOL UIS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-960-45.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA LOPES MEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-965-85.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Agravado(s): VILSON VIANA, Advogada: Dra. Janaína da Silva Policarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-996-42.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Agravado(s): MARIA ROSARIA SALOMONE, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Agravado(s): GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1100-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): WILSON JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. **Processo: AIRR-1124-13.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FUMEC, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): ESTER CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1169-18.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Advogado: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): AIRTON CAMACHO MOSCARDINI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1202-90.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1277-08.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Maria Ribeiro Penna Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1281-16.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): TIAGO AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): MARSUL TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.-ME, Agravado(s): CONSÓRCIO CTS-PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. João Pereira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR-1306-36.2013.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1315-69.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1318-58.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAIRTON JOSÉ BADUE, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1332-09.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA REGINA PORTO FAGUNDES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1357-74.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍLVIO CARLOS DE SENE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1425-74.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS-CNF, Advogado: Dr. Gabriela do Amaral Santos Salgado, Agravado(s): GABRIELA DO AMARAL SANTOS SALGADO, Advogado: Dr. Gabriela do Amaral Santos Salgado, Advogado: Dr. Solange Maria Machado Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR-1482-52.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA MAGRINI FOCHI, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1560-97.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ZULMIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1599-64.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): DAYANA KERLLY PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe de Oliva Antunes, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Magalhães, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Advogado: Dr. Valéria Viegas de Oliviera, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1604-16.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DEIGLES TORRES BARROS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1611-14.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE MILANI, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1657-51.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE COSTA KATAKURA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1703-94.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FLÁVIO SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1775-36.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FABIANA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1866-81.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONOFRE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Sandro de Andrade Serra, Agravado(s): CONSTRUTORA XINEF LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martins Albeny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1879-90.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA GORETE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1960-03.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Dra. Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SENA LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Lima Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1972-32.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): GIOVANA DO CARMO DE LIMA, Advogada: Dra. Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2127-02.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogada: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2189-29.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PÉRICLES SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2377-44.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE ABREU, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2379-15.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELIZAMARA RAIELLY LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2438-91.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELOIZA DE ALMEIDA ZETOLES, Advogado: Dr. Juliano Schwinden Luckmann, Agravado(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2510-15.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s): ARLEY CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): GG DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS-ME, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2831-50.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ODAIR SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2936-27.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): RITA DONIZETE PAULINO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2947-56.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ROSELI RICARDO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4002-33.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMAR DOS SANTOS LAURINDO, Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Agravado(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10081-94.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): ROSINALDO LUÍS CARMO, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10252-34.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Gesmar Honorio de Moraes Filho, Agravado(s): JOSIMAR DE CASTRO AMORIM, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10253-38.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BRAZ DA PENHA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Advogado: Dr. Breno de Almeida Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10473-91.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): SERVPLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): JANAINA LEMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10574-78.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): DAVID LUIZ FILHO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10575-53.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Dr. Pedro Marcelo da Costa Mota, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aluízio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10650-46.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FREDERICO EMÍLIO BORGES KEIRALLA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Thaís de Lima Polatto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10680-58.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Dr. DOUGLAS BORTOLOTTI PERONDI, Agravado(s): NELSI DE PAULA, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10918-74.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISTELA DE QUADROS, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-11161-60.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): GILMAR MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gleyson Henrique Rodrigues Passos, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11773-89.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANGEL AUGUSTO ARGENTINO LOPES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Dario Prada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-11873-33.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-20083-08.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL-SINDISERV, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20149-64.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGIPLAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CAREN CRISTINE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20238-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): NORMA MACEDÔNIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO-CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20322-15.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Cleci Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20352-65.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RADAR REPRESENTAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alberto Ferreira Salu, Agravado(s): ROSA MARIA MARTINS QUINTEIRO, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20571-27.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PAULO CESAR LUCAS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24214-07.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HILDARAN JOSÉ FARIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato



Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-131000-60.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): DURAPLAST-INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-175000-31.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-228000-63.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA AQUINO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000132-82.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lara Tais Candido Rodrigues, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1000725-40.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-24-61.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FÁBIO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-36-16.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Garcia Landeiro, Agravado(s): WILLIAM GONÇALVES BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENCO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alexandrino Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-228-56.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-LIASA, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Advogada: Dra. Palloma Akeimy Afonso Korogi, Agravado(s): VAGNO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-280-96.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS GUIMARÃES LOPES,



Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-291-86.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CECÍLIA FELIPINI ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-357-40.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): VERA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-359-20.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDVAN TORRES DE BARROS, Advogada: Dra. Sandra Gomes Santos Venegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-374-05.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARILÚ MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-408-24.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELSON FIRMINO COSTA ESCARRONE, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-448-33.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravante(s): CLAUDEMIR PEDROZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-455-17.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Janaína Tabajara de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-583-77.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO SIMOES PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Cleuder de Oliveira Carvalho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. Vicente Pedro de N. Rondon Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-670-83.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-733-55.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras



Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): OGMO-ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-743-70.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): FABILINA MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-746-40.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): NIVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-876-13.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERESA RAQUEL PEREIRA DE MELO FREIRE, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-906-74.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1105-17.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): ELMO SOUZA PAZ, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1199-39.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA VALE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Procuradora: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1279-94.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MAESTRI, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1309-28.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): LIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1358-34.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogado: Dr. Edison Pereira de



Moraes Júnior, Agravado(s): ARIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): ATTENDY ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Demmer, Agravado(s): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (REPRESENTADA PELO INTERVENTOR JUDICIAL GILSON AMILTON SGROTT), Advogado: Dr. Jaison de Souza, Interessado(a): LV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1897-21.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): JOSÉ ALVES BRAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1972-56.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): CAMILA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2380-29.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FABIULA ESTEFANIA FIRMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): SIMPLES SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Anatolio Lima Rohlf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2413-36.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSEFINA VALADARES, Advogada: Dra. Dedilma Maria da Silva Valadares, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA.-SICOOB CREDIOESTE, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2835-91.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GUARACIABA MILAN DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10053-63.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravante(s): ANDRÉA ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10079-64.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO GONÇALVES MENEZES, Advogado: Dr. Michael Henrique Regonatto, Advogado: Dr. Gabriela Rodolfo Esteves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Daniel Massud Nache, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10093-32.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GABRIEL PEREZ GUERRA, Advogado: Dr. Ronize Flaviana Diniz Teles Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10603-26.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL,



Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): NATALINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-10734-51.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): RENATA DANIELLE DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10812-56.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): ERONICE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Helen Priscila Campos Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11077-45.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): LUÍS GLAUCO MIORIM, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12230-22.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): MARCIANO JOSÉ ENÉIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20324-62.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOLFO REINALDO BERWING, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20345-46.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): MIGUEL CARLOS SARMOYEDEM, Advogado: Dr. Valderes de Lima Baratieri, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20480-12.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA DAIANE CRUZ ADAM, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24475-75.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): RUBSON MARUYAMA, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-131098-63.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIAN DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-96000-42.1994.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogada: Dra.



Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS TORRES FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso de Carvalho Simões, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR-60100-96.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-4779-70.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO RIBEIRO DE SEIXAS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso quanto ao tema "indenização-danos materiais", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 50.000,00; b)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças-horas extras-divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do autor, restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de diferenças de horas extras; c) não conhecer do recurso quanto aos temas: "nulidade do acórdão-negativa de prestação jurisdicional" e "indenização-danos morais".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa. **Processo: RR-133600-46.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada a matéria fática indicada nos embargos de declaração às fls. 6988-6996. **Processo: RR-94400-38.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OZANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada-fruição parcial-redução por norma coletiva" e "compensação e créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente com indenização-programa de incentivo ao desligamento voluntário-vantagem financeira prevista em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento ao autor de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, durante a vigência dos Acordos Coletivos de 1999/2001 e 2001/2003, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada e b) indeferir a compensação da vantagem financeira paga contida em norma coletiva com créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente. Custas inalteradas. **Processo: RR-38200-54.2006.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): HALLEY ROSA, Recorrido(s): MINAS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário, decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução



fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho. **Processo: RR-215100-59.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.-PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em face de sua conduta abusiva e considerados a extensão do dano, o caráter pedagógico e o porte da empresa. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-2900-23.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): EMANUEL DE NAZARÉ ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de VRG LINHAS AÉREAS S/A apenas quanto ao tema "alienação judicial da unidade produtiva da VARIG (UPV)-Plano de Recuperação Judicial-Lei 11.101/2005-responsabilidade pelos débitos trabalhistas-sucussão-inexistência por expressa disposição legal-decisão vinculante do STF", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR-15000-52.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): WALTER NEVES GONZAGA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): PERBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR-101900-75.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. responsabilidade pelo pagamento" e "multa-embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à OJ 341/SBDI-1/TST e violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e excluir a multa imposta por embargos de declaração considerados protelatórios, deferindo honorários advocatícios ao sindicato.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR-184000-47.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADDE LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SOPESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, como extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, tomando-se em conta os dias em que o labor ultrapassou seis horas; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR-192200-35.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANICE INGRID RODRIGUES, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Felipetto, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula 422/TST para o conhecimento do agravo de petição interposto pela Exequente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o respectivo recurso, como entender de direito. **Processo: RR-265600-27.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): WALDIR ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-73800-02.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO SILVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Lacerda, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-Acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia-Horas extras e desvio de função-Inclusão na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por afronta ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação geral quanto aos reflexos das horas extras e do desvio função na complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame do feito como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-80400-64.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE TAVARES VITORINO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE



MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º da CLT; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser pronunciada no caso é a quinquenal. **Processo: RR-91500-07.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUSPENSÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO", por ofensa ao art. 37, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo de validade do Concurso Público 01/2005, suspenso pela Corte Regional desde 21.7.2008 até a presente data, voltará a fluir e se estenderá por mais 20 meses e 9 dias a partir do trânsito em julgado desta decisão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a douta representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR-117800-52.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR-122900-83.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBIO MARTINS FERNANDES LINO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fellipe Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR-144300-51.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): JESUS AMADO FIGUEIREDO LEMOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-170900-79.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade: I-conhecer dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quando ao tema "dano moral-quantum indenizatório", por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando, na apuração da parcela, os critérios da Súmula 439/TST. **Processo: RR-19300-28.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Brandão Santos, Recorrente(s): KFR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valéria França Garcia, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA CORREA, Advogado: Dr. José Geraldo Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada (CSN). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (KFR), apenas quanto à responsabilidade objetiva para a indenização dos danos moral e material, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-25600-57.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): JOYCE LÍVIA ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniele Maria Zanchet de Azevedo, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extras em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da referida OJ da SBDI-1. **Processo: RR-29100-44.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CIOLFI DE OLIVEIRA LEME E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "parcela sexta parte-extensão aos empregados de sociedade de economia mista-impossibilidade", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "sexta parte" e reflexos. **Processo: RR-48900-78.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de danos morais e materiais. **Processo: RR-72600-23.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MOTT, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que condenou o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e danos materiais no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-100100-73.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDERLEI SILVA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Luciana Veck Lisboa Miranda, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença



quanto à condenação da Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, e por danos materiais (pensão vitalícia), em parcela única, observados os valores nela fixados e os limites do pleito recursal. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes da Súmula 349/TST para os danos morais e da Súmula 381/TST para os danos materiais. **Processo: RR-135900-21.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIVONILDO OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Recorrido(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR-138700-18.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA PORTELA, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Recorrido(s): CENTRO LOGÍSTICO TEXTIL-CELOT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado particular. **Processo: RR-160900-39.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Recorrido(s): MAURO DEBIAZI, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-161900-17.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora. **Processo: RR-175500-32.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): KÁTIA YASHNO KATO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade: I-nos termos do art. 269, V, do CPC, homologar a renúncia do direito à hipoteca judiciária e à multa prevista no art. 475-J do CPC; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente "liberação do depósito recursal-artigo 475-O do CPC-inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-O do CPC (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR-202400-17.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette,



Recorrido(s): LANCHONETE E BORRACHARIA 519 LTDA., Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-208600-60.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARLENE MARCOS MARCON, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "parcela denominada 'prêmio de incentivo'-integração-Lei Estadual nº 8.975/94", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio de incentivo", julgando improcedente o pedido. **Processo: RR-3663800-10.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO PEDROZO LIMA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Francismery Mocchi, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, item I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; III-não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: RR-230-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Recorrido(s): GRAZIELI FERNANDA AMORIM BALDIM, Advogado: Dr. Aguinaldo Moreira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intermediação de mão-de-obra. Fraude na contratação. Vínculo empregatício diretamente com tomador dos serviços-órgão da administração pública direta. Impossibilidade. Exigência de aprovação prévia em concurso público", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato firmado entre autora e a ré/Fundação, por ausência de prévia aprovação em concurso público, em relação ao período compreendido entre 1º/3/2007 a 3/8/2008, conforme delimitado nas razões recursais, e, por consequência, rejeitar os pedidos formulados na petição inicial, à exceção dos depósitos do FGTS incidentes sobre os valores pagos ao longo da relação. Oficiem-se as autoridades competentes (MPT e SRTE), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, nos moldes da Súmula 363 do c. TST. **Processo: RR-259-95.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "tempo à disposição", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar os Reclamados ao pagamento de 20 minutos diários excedentes da jornada como extras, com os reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: RR-472-71.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): EDMUNDO BELTRAMINI, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-571-68.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELTON ASSIS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "JORNADA 12x36-NORMA COLETIVA-LABOR EM FERIADOS-PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e os consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-777-03.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO IRMÃO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 21 de outubro de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-915-32.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Recorrido(s): MURILO SANTOS, Advogada: Dra. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa. **Processo: RR-1011-03.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): FLÁVIA RAFAELA FERREIRA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto aos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a devolver os valores descontados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR-1131-91.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "caracterização de dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, majorando-a, contudo, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a observância da Súmula 439 do TST quanto aos juros e à atualização monetária. **Processo: RR-1137-17.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): ECINEIDE MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ândria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT da condenação, assim restabelecendo a sentença, quanto ao aspecto (fls. 283/284). Custas inalteradas. **Processo: RR-1360-04.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO GMAC



S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrente(s): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez Loures de Oliveira, Recorrente(s): PARVEL PARAIBUNA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Juarez Loures de Oliveira, Advogada: Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): ARTUR LEAL NETO, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, exclusivamente, quanto ao tema "ASSÉDIO PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do primeiro reclamado (Banco G. S.), absolvendo-o da condenação imposta pela Corte de origem, e negar provimento às insurgências da segunda e terceira reclamadas. **Processo: RR-1882-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ADERBAL MEDINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II-conhecer do recurso de revista tão somente com relação aos temas negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e multa por embargos de declaração procrastinatórios, por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à "limitação da reintegração até a aposentadoria em seus prazos mínimos" e para afastar a aplicação da multa do artigo 538 do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-2174-43.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Rodolfo Albuquerque Lordello, Recorrido(s): MÁRCIO PEREZ CARRIELLO, Advogado: Dr. Emerson Galheira Caitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2326-18.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAMMY DE OLIVEIRA CITTADIN SOARES, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS-AFICAF E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a caracterização de vínculo empregatício e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito. Invertidos os ônus de sucumbência.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-2562-06.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL GEORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Recorrido(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. João Luiz do Amaral Vergueiro Júnior, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual determinando a realização da perícia indeferida referente à possível concausa entre as condições de trabalho e o agravamento da doença. Sobrestadas as matérias remanescentes. **Processo: RR-2824-06.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Recorrido(s): AFRÂNIO BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Gil Luz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Em consequência, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR-3961-59.2010.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOTOROLA SOLUTIONS-INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE BANDA MÓVEL LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Anderson Perez dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VANDERLEI DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Bourdot Back, Recorrido(s): TRENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Borges, Recorrido(s): MASTEC INEPAR S.A.-SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Anderson Perez dos Santos. **Processo: RR-8128-97.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A.-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "pesquisa da situação financeira de candidatos a emprego-SPC e SERASA-obrigação de não fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-246-09.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade processual ad causam do Sindicato Autor para atuar como substituto processual na presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR-400-51.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CECÍLIA NAOMI TANAKA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.; **Processo: RR-440-34.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Amaro César Castilho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DIVANI MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista relativos aos pedidos de promoção por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor das custas processuais. **Processo:**



RR-512-25.2011.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Recorrido(s): ADRIANA CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema julgamento "extra petita"-valor da indenização por dano moral, por ofensa ao art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Michel Borges da Silva. **Processo: RR-525-70.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENÍCIA MARIA INNOCENTI, Advogado: Dr. Márcio Keine, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Recorrente(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS FUNCIONARIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente e Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) julgar prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos das Reclamadas. **Processo: RR-708-34.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): ACLAIDES OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas CEF e Funcef. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à supressão do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 51, I, com a compreensão da OJ Transitória 51, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da parcela desde a aposentadoria do reclamante (parcelas vencidas e vincendas). **Processo: RR-722-83.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANUELITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-965-50.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS SALGADO CARUSO, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cálculo de RMNR por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a reclamada a pagar o complemento da RMNR, apurado pela diferença entre o valor da própria RMNR e o salário básico, com a exclusão dos adicionais. **Processo: RR-1035-67.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): VANDERLEA DO CARMO REOLON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais-promoção por merecimento", por violação do art. 114 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito não concedidas no período de 2001 a 2008, restabelecendo, dessa forma, a sentença de improcedência dos pedidos constantes na petição inicial. **Processo: RR-1387-96.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Steppe Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): DANIEL CORREIA DELMIRO, Advogado: Dr.



Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais", por violação ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de indenização por danos morais decorrente da realização de revista em bolsas e sacolas do empregado. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 75-Pje). **Processo: RR-1670-55.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMANUEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer o direito do Reclamante ao recebimento do adicional de transferência, em relação ao período trabalhado na cidade de Uberaba, acrescido dos reflexos legais postulados. **Processo: RR-1822-07.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENAL COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Marcilene Moraes Sanches, Decisão: por unanimidade I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro dos dias não respeitados referentes ao repouso semanal quando o autor laborou de forma ininterrupta, e reflexos. **Processo: RR-3508-67.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): SALETE APARECIDA CORDEIRO ROSANELLI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMATER-PROGRESSÕES POR MERECEMENTO-FALTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO-CONCESSÃO AUTOMÁTICA-PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS Nº 15.171/2006 E Nº 16.536/2010", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR-4277-59.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ERIVANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jussier Pires Vieira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e "multa por recurso protelatório e litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e a condenação às multas de 1% e 20%, por embargos de declaração protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC) e litigância de má-fé (arts. 18, caput e § 2º, do CPC). **Processo: RR-109000-41.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO MARCHINI,



Advogado: Dr. Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/01 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RR-109800-39.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrente(s): RODOLPHO CARRERETH ALVES, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à parcela CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR-36-84.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCIDES MARCELO, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Bicudo, Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à cumulação de multas por embargos de declaração protelatórios, em face da violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa de 1% prevista no art. 18, caput, do CPC. **Processo: RR-64-03.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Dr. Ézio José Ribeiro de Salles, Recorrido(s): IRENE DE FÁTIMA CAPA BERTAZZO, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Recorrido(s): LIANE TEREZINHA BOLOGNESI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-97-75.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANIBAL JOSÉ COSTA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, vencido o Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição total. Os autos devem, portanto, retornar ao TRT, para que julgue os declaratórios, dando a mais completa prestação jurisdicional, notadamente no que se refere ao pleito de letra "a", da inicial, e para que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria – inclusão de parcelas reconhecidas em ação anterior. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR-130-47.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHRISTIANO DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-237-56.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



PEDRO HENRIQUE MIRANDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da quadragésima quarta semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-263-53.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CAVALCANTI E CLAUDINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Recorrido(s): KLEBSON ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-321-22.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): CÍCERO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar as horas in itinere nos limites previstos nas normas coletivas, observada a remuneração como base de cálculo, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão no tocante à natureza salarial da parcela e aos reflexos devidos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-462-15.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDMILSON JOSÉ BEGHETTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, inclusive quanto à legitimidade passiva da Fundação Unibanco, como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do apelo. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamados. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-EDMILSON JOSÉ BEGHETTO, o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR-571-97.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR-636-11.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE FERNANDA DRESSADOR, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ROMA-ENTREGA DE VOLUMES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Sérgio Vitali Massari, Recorrido(s): BIGON & CIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-692-26.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTRATO CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): JOSINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por dano moral. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando isento o autor, em face da declaração de hipossuficiência e do pedido de deferimento da gratuidade de justiça manifestado à fl. 10. **Processo:**



RR-1227-44.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ARB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1240-90.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA-SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Raimundo Pinheiro da Silva, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR-1242-35.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMUEL BAHIA MENDES, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral. acidente de trabalho. atendente de farmácia. aplicação de injeção. perfuração do dedo", por violação do art. 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que condenara a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR-1322-14.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FERNANDA MILLER PALMA FERREIRA, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1323-63.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ÁLVARO LUÍS GOULARTE, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1381-42.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): AROLDO ALVES COSTA, Advogada: Dra. Aline Mendes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às custas, por violação do art. 790-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a União do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR-1396-05.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCIANE NICHELE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CURITIBA E



REGIÃO-SINCREDI-SINCOCRED, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DOS ESTADOS DO PARANÁ E DE SÃO PAULO-CENTRAL SICREDI PR/SP, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1447-14.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Recorrido(s): JADILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosana Miralha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-1563-83.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUNIO RODRIGUES COTRIM, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1662-59.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): NATURAL SHOP CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-1741-23.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS AURELIO PIRES GAVIÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às progressões horizontais por merecimento, por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento. **Processo: RR-2201-22.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCO AURELIO REJAINI, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927 do CCB; III-no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a quo para prosseguir na análise dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR-2400-60.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Recorrido(s): ELISEU EDUARDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela. **Processo: RR-2428-84.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AO JOCA ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Recorrido(s): RODRIGO VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2454-41.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS



HENRIQUE BONFIM, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): SCORPIONS USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-2496-31.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): VERA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Miguel Ezídio Costa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho-relação jurídico-administrativa", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR-2712-59.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDERLÉIA ALVES CAETANO, Advogado: Dr. Edir Kestring Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de gratificação de função, com os reflexos legais devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas pelo Município no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica dispensado, por força do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR-2768-53.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEICE MARIA MELLO PAEGLE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-3197-72.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): DEMETRIUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. André Gil Garcia Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR-3278-07.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA CIRINO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-107700-24.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no referido artigo do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao



termo inicial para a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-17-71.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): LÁSARO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-135-83.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): RANDISSON WELDER GOIS ANDRADE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-159-44.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, Recorrido(s): LIDERSON ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-312-04.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA CANASTRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa-recurso ordinário-interesse recursal" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastado o não conhecimento do recurso ordinário por ausência de interesse recursal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-370-41.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): ROGÉRIO DORNELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-397-65.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDMILSON AMORIN DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Marcella A. Albino, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-413-71.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Procurador: Dr. Roberto Normélio Graebin, Procurador: Dr. Juliano Silveira, Recorrido(s): ELIS REGINA AMÉRICO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): ORDESC-ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Silvestre Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-446-88.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANEN



SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Neuci Aparecida Allio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por retenção do CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-480-72.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSIVAN LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-545-09.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIOVANA CRISTINA SERRA D AMICO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites postulados na petição inicial e observada a data de 27.4.2011-considerada pelo STF como sendo o início da aplicabilidade da Lei n. 11.738/08, julgar procedente o pedido de diferença entre 33,33% e 20%, ou seja, de incidência de 13,33%, sobre o salário base, com os reflexos cabíveis, com juros e atualização monetária, na forma da lei; bem como no tocante à incidência desse adicional sobre as parcelas vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas devidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo Reclamado. **Processo: RR-574-79.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA.-ME, Recorrido(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-594-82.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): VIVIANE SCHUCH, Advogado: Dr. Simone Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-610-21.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO RAMALHO LIMA, Advogada: Dra. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, Advogada: Dra. Mércia Maria Pinto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-683-68.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDA SOTERO DE CASTRO DE MARCHI, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-685-87.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGNANI MÁRMORES E MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): GERUSA LOPES BENITES, Advogada: Dra. Maria Rejane Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do preceito e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa nele prevista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em



relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-798-96.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL BAPTISTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-815-43.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENISE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): TOBELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Sebastião Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 171/173-PE. Prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR-832-52.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIME, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento de cesta alimentação, por violação do art. 468 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema e determinar o retorno dos autos ao Regional para, com base nessa premissa, julgar os temas remanescentes então considerados prejudicados. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JBS AVES, o Dr. André Luiz da Silva Trombim. **Processo: RR-846-40.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CONSTRUTORA MINOSSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago, Recorrido(s): LEANDRO DE VARGAS VERDUM, Advogado: Dr. João Carlos Azambuja Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-933-74.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrido(s): EDUARDO CORREA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-1040-10.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEORGE RODRIGUES AMOEDO, Advogado: Dr. Adalberto Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Maria Malcher Martins, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1047-22.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON LUÍS DO PRADO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Recorrido(s): COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária,



durante todo o contrato de trabalho, em face da redução do intervalo intrajornada, observando-se ainda, os parâmetros fixados na origem, na medida em que em harmonia com os itens I e III do referido verbete sumular. **Processo: RR-1084-72.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SABRINA BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elisabeth Rejane Pacheco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-1131-41.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Fabricia Marcos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PERES GARCIA, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1131-54.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO HERINGER, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR-1263-26.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ELZA MARIA CARDOSO ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-1374-51.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): REGINALDO LOPES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a penalidade imposta. **Processo: RR-1559-18.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-1585-85.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): MARCILÉA



BRITO COSTA WIESE, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, Advogado: Dr. Mário José Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários e ausência de depósito de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por pagamento, em atraso, das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluindo da condenação essa parcela, reduzir o quantum indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos mil reais). **Processo: RR-1604-11.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF -SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de contribuição assistencial e da multa normativa imposta à reclamada. **Processo: RR-1647-17.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ILNAIR DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Recorrido(s): CLINIMAGEM-CLÍNICA DE IMAGEM DA REGIÃO CENTRAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1716-94.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CLEOMAR ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1794-28.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Recorrido(s): RENATO SOARES ARAGÃO, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 10% para o caso de descumprimento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. **Processo: RR-1797-24.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): CÉZAR OLEGÁRIO CAETANO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR-1823-02.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): RENATO PAIXÃO DA COSTA MAIA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2215-81.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO DOS REIS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2229-23.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORMANDES JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no percentual de 30%, durante o período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais. **Processo: RR-2460-65.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): FABIANO LUCIO DE MORAES LEMES, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Advogada: Dra. Luci Helena Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-4126-39.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KELEM BERNARDO DA SILVA PARDO, Advogado: Dr. Walmary Teixeira de Freitas, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: após emissão de parecer oral pela douta representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido do provimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao assédio moral, por ofensa ao art. 1º, III, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à reclamante, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires. **Processo: RR-10103-39.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): DORIEL CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-11139-32.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONOR MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Recorrido(s): CGS-MODATUAL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Dr. Edgar Herzmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11486-52.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): JOÃO PAULO DA SILVA SILVEIRA MENDES, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às contribuições previdenciárias-fator gerador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR-11689-89.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): EULÁLIA DOS PASSOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11887-89.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira,



Recorrido(s): LUÍS EDUARDO COCITO CORRÊA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 297 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$529,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$26.460,00, isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.189). **Processo: RR-11932-63.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERDADE CATÓLICA DE GOÍAS, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à extensão da pronúncia da prescrição parcial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciada a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às promoções, excluir da condenação todos os efeitos referentes às promoções que poderiam ter sido concedidas no período que precedeu ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR-20291-77.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): ROSANA BEATRIZ MASSING MORAES, Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR-20385-37.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): GREICE VALÉRIA MACIEL DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à reintegração-dispensa sem justa causa-procedimento previsto em regramento interno-"orientação para melhoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. **Processo: RR-24316-91.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Recorrente(s): CGR ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR-24761-31.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO BESSERA DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): CIFRA-VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Gomes Moura, Recorrido(s): UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às verbas rescisórias deferidas, vinculadas à resolução contratual. **Processo: RR-45200-65.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): ALDAIR DE FÁTIMA BORGES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-130600-56.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IZABELA BARBARIOLI, Advogado: Dr. Estefano



Stange Portella, Recorrido(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-210126-58.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISLAIDE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento total, no período estabelecido pelo Juízo de origem, do intervalo intrajornada nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observada a OJ 394/SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR-191-87.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNO MATT, Advogado: Dr. Valdomiro Camera, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pelo autor, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-264-69.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JONAS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): BENVETEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 472/477 (236/238-v dos autos originais), observando, por oportuno, que a referida decisão abrange também o deferimento de honorários assistenciais, correção monetária e juros. **Processo: RR-266-08.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIANA GORET SCHMIDT, Advogado: Dr. Antônio Augusto Paes de Barros, Recorrido(s): PAPITO AUTO POSTO VÁRZEA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, a qual arbitra-se no valor de R\$5.000,00, considerando-se a gravidade do dano, a capacidade econômica do reclamado e o caráter pedagógico da medida, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR-340-67.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Recorrido(s): GERALDO NEVES DE REZENDE, Advogado: Dr. Silvânia Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-350-39.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ MARCHESINI CORREA, Advogado: Dr. Leonardo Faria Wildner, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-373-83.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMX SOLUÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Adailton Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Maria Gardini Linhares, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS LTDA.-SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Recorrido(s): MICHELE CRISTIANE DE PAULA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-440-03.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MELQUISEDEQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 262213/2015-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR-571-98.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIRLEI RIZZI MACHADO DE QUADROS, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "troca de uniforme-minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes ao tempo despendido pelo Reclamante para troca de uniforme, no início da jornada, observada a tolerância de 5 minutos prevista na Súmula 366/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-612-20.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ECOSIL INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR-1130-93.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A.-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogada: Dra. Daniela Fameda, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ CRIVELLI, Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1344-63.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDES ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Recorrido(s): CISAM SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da penalidade. **Processo: RR-3696-32.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ROGÉRIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-10024-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HÉLIO PINTO,



Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrente(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Tércio Túlio Nunes Marcatte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II-declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, diante do não conhecimento do recurso principal. **Processo: RR-10229-55.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): VALDECI ALMEIDA CALADO, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR-10351-49.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): JOSÉ CELSO SCHIAVON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR-10420-66.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, corre junto com CauInom-15551-73.2015.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não redução da hora noturna trabalhada, julgando, assim, improcedente a ação civil pública. Custas no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$250.000,00, pelo Ministério Público, isento (art. 790-A,II, da CLT). Não conheceu quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a douta representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR-10548-75.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-10649-15.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): JONAS CARMO SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGM ALUGUEL DE MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-10824-59.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AIRTON FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Recorrido(s): SOSIL-TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Cláudia Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e de dano material, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com base nos documentos carreados aos autos. **Processo: RR-11234-04.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNEI MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11397-04.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Dr. Guilherme Nascimento Meireles, Recorrido(s): ASSIS TAVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 173, I, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade da notificação pessoal do sujeito passiva tributário e devolver os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR-100044-32.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON ZEFERINO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao recebimento do adicional de insalubridade, condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional no percentual de 20% (grau médio) com os reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS (consideradas as parcelas indicadas na petição inicial passíveis de sofrerem a repercussão) e com base no salário mínimo, mediante liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368/TST. Custas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR-144-19.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): THAIS PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. ; **Processo: Ag-AIRR-249000-74.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): R. DUPRAT R. S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): UNICOR UNIDADE CARDIOLOGICA S A E OUTRA, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a intempestividade do recurso de revista; conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1156840-40.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A.W. FABER-CASTELL AMAZÔNIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BOZUTTI, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-20700-42.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ENEIAS EVANGELISTA CREPALDI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1424-31.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ SANTA TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Sizenando Meira Maia Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Valdelício Sousa Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2299-74.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): INÊS CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRIGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): AJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1354-44.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JESSICA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1420-42.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CÁSSIO ALEXANDRO SUDATI COGO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2184-75.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID ARTHUR FETTER, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2-07.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): AIRTON MAURÍCIO ZANI, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100-59.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): LEANDRO GOMES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-155-56.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-351-78.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RADIAL



MINAS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): BRUNO BARROSO BOWEN, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-710-34.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Paulo Trindade, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-955-33.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Andrade da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES CALDAS, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1443-17.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCALFRIO S.A.-ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SANDRO RAFAEL DE PAULO, Advogado: Dr. José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1518-33.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MAURÍCIO ONÓRIO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2216-41.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): LAURA CRISTINA BRANDAO DE MELLO, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11689-41.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA ANA CASSIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Hanan Simões, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-24133-52.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JANARA VARGAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-168-40.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLASSEC-VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-288-55.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Tiago Oliveira de Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-416-74.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): VICENTE JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1082-96.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): ANTENOR VEIGA DE LIMA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): INDUSTEC-INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MSI CABOS-SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-24300-32.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-24307-21.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIMEIA GABRIEL LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-24766-35.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): REGINAURA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-24902-17.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SIDINEIA RIBEIRO AJALA MARTINS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1947-58.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA VILMA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariadne de Andrade Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO MILENIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CauInom-3501-15.2015.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): QUALITY SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. Juçara Secco Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Rafael Secco, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDEEPRES, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº RR- 422-16.2012.5.15.0097. **Processo: CauInom-6051-80.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Pereira Cardoso, Réu: VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de



R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº AIRR-1784-34.2012.5.10.0019. **Processo: CauInom-15551-73.2015.5.00.0000**, corre junto com RR-10420-66.2014.5.03.0163, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, julgou procedente a ação cautelar, para confirmar a liminar anteriormente deferida no sentido sustar os efeitos da antecipação da tutela concedida pela 6ª Vara do Trabalho de Betim-MG, nos autos da ação civil pública 10420-66.2014.5.03.0163. Os autos da cautelar devem ser apensados aos da ação civil pública 10420-66.2014.5.03.0163.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Autor(a). **Processo: ARR-276000-20.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JANICE ARNS CAMILO, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: ARR-154000-81.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN DOUGLAS GORRERI, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído. **Processo: ARR-183700-27.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEONARDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Siem Offshore, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada, Petrobras, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar novo valor no importe de R\$200.000,00. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes, em face do que restou decidido no recurso de revista da terceira reclamada-Petrobras. **Processo: ARR-1324-64.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER SOARES COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,



Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR-1473-77.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO MARIA HEY, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas extras e cargo de confiança-compensação", por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extras concedidas na presente hipótese, quando o Autor exerceu o cargo de agente empresarial; III-negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: ARR-1611-86.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ WEINERT, Advogado: Dr. Paula Regina Meira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-2840-40.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO SERMANN, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos efeitos da reintegração, por contrariedade à parte final da OJ 399 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-29400-16.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARCOS COSTA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanesco, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe as demais vantagens estabelecidas em instrumentos coletivos e pagas aos empregados da CEF, quais sejam, o auxílio alimentação, a cesta alimentação e a participação nos lucros e resultados. **Processo: ARR-481-49.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Galdino Melo Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST, fixada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST. Custas acrescidas de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação, ora arbitrada em R\$150.000,00, a cargo do réu.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR-1312-41.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANA APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-2137-08.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com os consectários de juros e correção monetária; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: ARR-299-56.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO AUGUSTO CARVALHO GARBI BERNARDINETTI, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-434-14.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ORIDES FELICIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar a dedução, no crédito devido ao reclamante, da sua cota-parte no custeio, para fins de



recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. **Processo: ARR-577-76.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MOEMA MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: ARR-742-08.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ LARANJA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto às horas extras-regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso-previsão em norma coletiva, por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da ré ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, observadas as diretrizes de cálculo fixadas pela Vara do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-1071-58.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE ROMANO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR-1174-86.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO PAES GONÇALVES, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-1487-49.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto à atualização dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1723-96.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KEYLA LOIOLA MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em



vista a petição nº 262337/2015-9, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR-1821-26.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Vital Engenharia Ambiental; II-não conhecer do recurso de revista da EMLURB. **Processo: ARR-2741-58.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GIRLENE RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceu do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-57800-67.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIOMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sávio Correa Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS-SILOTEC, Advogado: Dr. Raphael Maleque Felício, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR-191700-17.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HANNA CONTREIRO MALTA GAVASSONI LECCO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR-100-50.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do WMS Supermercados do Brasil Ltda. **Processo: ARR-143-15.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO(PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CONCEIÇÃO DE MELO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da União; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: ARR-233-38.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAOLA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não



conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR-348-68.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s) e Recorrente(s): FIÁVIO JORGE TUPINAMBÁ SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "danos morais-utilização de uniforme com logomarcas de produtos comercializados pela empresa Reclamada" por violação ao art. 20 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e a correção monetária deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor majorado à condenação.

Processo: ARR-895-62.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à gratificação semestral-integração no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da autora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt.

Processo: ARR-985-86.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NELCI DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR-1392-71.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS MENDES FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada 10 Logística e Transportes Ltda. II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Klabin S.A.

Processo: ARR-1569-20.2013.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE PITANGUI, Advogado: Dr. José Vantuir Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso de revista



do Sindicato-autor, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme se apurar na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR-2781-65.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FILIPE DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Montesinos Sistema de Administração Prisional Ltda. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-90-50.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): ORIDIA ROCHA GERON, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-171-18.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO KAMAROWSKI FILHO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR-66600-16.1991.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Embargado(a): ALMIR JOSÉ FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR-298300-98.1992.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de SANDRO TORRES REIS, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-280000-12.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVANY MEIRELLES DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-113700-98.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LÚCIA HELENA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR-265900-63.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo



Leitão, Embargado(a): DARCY DO NASCIMENTO FLOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR-167300-61.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): LAZARA MARIA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-147300-13.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Embargado(a): LAZARA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-766-23.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL GOMES ATHANASIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-1364-39.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ARR-349-23.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Embargado(a): PAULO LEAO DE ROSS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, configurado o caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-RR-433-34.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): DILSON XAVIER SANHUDO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CITIFINANCIAL-PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-519-69.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELIO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1005-39.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Alice Frazão de Araújo, Embargado(a): LUCIANA KRUSCHEWSKY DE MEIRELLES BOULHOSA, Advogado:



Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2043-28.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-2391-13.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Embargado(a): CONSORCIO PLUS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2565-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RUI PEREIRA JORGE FILHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-10741-46.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): ALBINO FENNER CLAUSS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, configurado o caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR-224-04.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Embargado(a): MARIA IVONE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-322-81.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANDIDA CLARET DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Vieria D. Barros, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-522-47.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): JORGE HUMBERTO DORNELES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-721-66.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OCA TRABALHO TEMPORARIO LTDA., Advogada: Dra. Roberta Righi, Embargado(a): ELAYNE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-841-12.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Embargado(a): ADEMIR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a exclusão, da base de cálculo da parcela "sexta parte", das



parcelas "gratificação fixa" e "gratificação por atividade de suporte administrativo-GASA", além das outras verbas já especificadas no acórdão embargado. **Processo: ED-ED-ARR-1214-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1430-71.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Embargado(a): TLSV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): EMERSON MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Christian Haeberlin Salla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1458-90.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flavio Antônio Pandini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo do julgado; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR-1475-91.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIO FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. Lauro Álvares de Azevedo, Embargado(a): RICARDO ROSA RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Embargado(a): ARMÁRIOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Lauro Álvares de Azevedo, Embargado(a): DJAIR VENICIO DE BASTOS E SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Luanda Taiane Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1515-09.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAMBIER E ARRUDA ALVIM WAMBIER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Embargado(a): MAICON PONTES DE AMORIM, Advogado: Dr. Anderson Peres da Silva, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1584-59.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VANESSA SOUZA CARLOSSO, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1727-21.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARAS DE ENERGIA ELETRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1932-63.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Embargado(a): ADMIR SAMPAIO DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2263-66.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vitório Augusto de Fernandes Melo, Embargado(a):



IVANDA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2517-34.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): SANDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-3244-29.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Embargado(a): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vicente Monteiro, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-4304-22.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Embargado(a): RICARDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-8796-24.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO LUIZ MOLIM, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-61901-46.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Embargado(a): MUITOFÁCIL ARRECADADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Embargado(a): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Embargado(a): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. João Álvaro Carvalho da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana CARLA CAVALCANTI DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-713-02.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALDECIR PAVAN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): METAPAR USINAGEM LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-721-09.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Embargado(a): EDNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1097-20.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Michely Ximenes da Silva Furlan, Embargado(a): RODRIGO DOMINGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Kariny Knihs, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1277-91.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IDALECIO BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A.-EMBRACO, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, nos termos acima delineados. **Processo: ED-ED-AIRR-1531-44.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO CARLOS CAMPINHA PANISSA, Advogado: Dr. Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Embargado(a): RENILSON FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a):



MICHEL MARCELO VIEIRA BARBIRATO E OUTRA, Advogado: Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno, Embargado(a): JOSÉ MATHIAS, Advogada: Dra. Ester de Melo, Embargado(a): JORGE DE ALMEIDA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Embargado(a): DIMITRIOS APÓSTOLOS SDOUKOS, Advogado: Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CESAR CAPELLARI, Advogado: Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1739-65.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Embargado(a): SA POMAROLI LTDA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1771-50.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): VALERIA ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-2130-03.2013.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Caletti Deon, Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Embargado(a): RAIMUNDO FERREIRA PAULINO, Advogado: Dr. Rogério de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2259-40.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): KELLY ELIANE DOS SANTOS LIRA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2260-21.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ SILVESTRE COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-3909-32.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ELIANE S/A-REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): WAGNER SANTIAGO FERRAZ, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10204-56.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ACOMAR LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): EDVALDO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Embargado(a): SUSTENTA PERFIS METALICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Embargado(a): RMF CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-20220-51.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR-20982-03.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AIMORE COUROS LTDA, Advogado: Dr. Néelson Dirceu Fensterseifer, Embargado(a): RUI FERNANDO MARDER, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Embargado(a): CURTUME AIMORE S A, Advogado: Dr. Néelson Dirceu Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-24415-02.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Embargado(a): TATIANE RICARDO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-133-47.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Embargado(a): ROGERIO MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-249-24.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDIONOR CORDEIRO DE BASTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2175-15.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RONI DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma